

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS E OBSERVATÓRIOS DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Preâmbulo

Nos termos do art. 10.º, n.º 1, dos Estatutos da FPCE UC, as atividades de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade são apoiadas por estruturas de apoio técnico-científico e de promoção da qualidade pedagógica, como os Laboratórios [n.º 2, alínea a)] e os Observatórios [n.º 2, al. b)].

Artigo 1.º

Natureza e sede

1. Os Laboratórios definem-se como uma estrutura de apoio técnico-científico às atividades de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade, estruturando as suas tarefas principais em torno do primeiro tipo de atividades.
2. Os Observatórios definem-se, igualmente, como uma estrutura de apoio técnico-científico às atividades de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade, incidindo o seu foco de ação essencialmente na transferência e valorização do conhecimento.
3. Os Laboratórios e Observatórios da FPCE-UC estão sediados nos edifícios alocados ao funcionamento das atividades por ela desenvolvidas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Geral aplica-se a todos os Laboratórios e Observatórios da FPCE- UC.



Artigo 3º

Criação dos Laboratórios e Observatórios

1. A proposta de criação dos Laboratórios deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Estabelecimento de um claro compromisso com linhas emergentes ou consolidadas de investigação, alinhadas com a missão estratégica da FPCE no seio da UC, passíveis de candidatura a financiamento competitivo e contribuindo para a internacionalização e para o enquadramento da formação avançada e altamente especializada dos seus membros discentes;
 - b) Identificação dos seus membros nucleares;
 - c) Contribuição para os dois restantes eixos dos pilares estratégicos de ação da FPCE-UC: apoio ao ensino, nomeadamente através da organização de atividades de inserção dos estudantes na investigação científica (na formação pré-graduada e graduada) e na prestação de serviços especializados à comunidade;
 - d) Apresentação de um plano de sustentabilidade financeira para um período de 4 anos.
2. A proposta de criação dos Observatórios deve reger-se pelo mesmo tipo de procedimentos, assentando, no entanto, o seu compromisso fundamental na observação e acompanhamento de práticas, contextos e projetos diversos (transferência e valorização do conhecimento), devendo, igualmente, identificar a sua contribuição para os dois restantes eixos dos pilares estratégicos de ação da FPCE: enquadramento das atividades de investigação e apoio às atividades letivas.
3. A criação de um novo Laboratório ou Observatório é concretizada em duas etapas:
 - a) Primeiro biénio, correspondendo a um período probatório, no qual deve ser demonstrada uma dinâmica pertinente com a proposta de criação;
 - b) Segundo biénio, no qual se confirma a dinâmica do primeiro período e se demonstra estabilidade de funcionamento.



Artigo 4.º

Composição

1. As atividades dos Laboratórios e Observatórios são desenvolvidas por docentes/investigadores da FPCE-UC.
2. Os Laboratórios e Observatórios, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos da FPCE-UC, são dirigidos por um Responsável, designado pelo/a Diretor/a da FPCE-UC, depois de ouvido o Conselho Científico, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, no máximo, por mais três vezes consecutivas (perfazendo um total de oito anos).
3. A coordenação dos Laboratórios e Observatórios cabe ao/à Diretor/a da FPCE-UC, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º dos seus Estatutos.

Artigo 5.º

Competências do Responsável de Laboratório ou Observatório

1. Compete ao Responsável de cada um dos Laboratórios e Observatórios:
 - a) Apresentar o relatório anual, relativo ao ano anterior, e o plano de atividades para o ano em curso, até 31 de janeiro;
 - b) Apresentar um relatório de atividades e de viabilidade financeira no final do período probatório de dois anos (no caso dos Laboratórios e Observatórios criados a partir da data de aprovação do presente regulamento) ou de um período consecutivo de dois anos (no caso dos Laboratórios e Observatórios já existentes), no prazo de 30 dias a contar da data do termo do período em referência;
 - c) Acordar com a Direção da FPCE-UC os recursos logísticos e de equipamento indispensáveis à prossecução dos objetivos definidos no plano anual de atividades ou no plano de viabilidade solicitado no final do período probatório;
 - d) Apresentar as normas de utilização do espaço e do equipamento.
2. As aquisições, ao abrigo da legislação vigente, deverão atender à disponibilidade orçamental da FPCE-UC e ter a respetiva autorização do Diretor/a.



Artigo 6.º

Recursos

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos da FPCE-UC, os Laboratórios e Observatórios são dotados de recursos logísticos e metodológicos altamente especializados e/ou multidisciplinares, a fim de poderem cumprir os objetivos associados à sua criação.
2. Os Laboratórios e Observatórios dispõem de infraestruturas de uso comum à FPCE-UC.
3. Os Laboratórios e Observatórios beneficiam dos acervos bibliográficos, material de *testing* e/ou do equipamento informático existentes na FPCE-UC.
4. Os Laboratórios e Observatórios são estruturas de apoio abertas a todos os docentes e investigadores da FPCE-UC, que manifestem interesse científico-pedagógico fundamentado em as utilizar, não podendo cada docente/investigador integrar como membro mais do que duas delas.
5. Os docentes e investigadores da FPCE-UC acordam com o Responsável do Laboratório ou Observatório as condições para a concretização das suas atividades, as quais devem ser claramente identificadas e justificadas no plano anual de atividades.

Artigo 7.º

Procedimentos de avaliação das atividades desenvolvidas pelos Laboratórios e Observatórios

1. O relatório anual de atividades e plano de ação dos Laboratórios e Observatórios é integrado no relatório anual de atividades e plano de ação da FPCE-UC, que é levado à apreciação da Assembleia da Faculdade.
2. O relatório bianual de atividades a que se refere a alínea b) do ponto 1 do artº 5º do presente regulamento é avaliado, em cada caso, por uma Comissão de Avaliação proposta pelo Diretor/a, a qual deverá integrar dois membros designados pelo Conselho Científico, um membro designado pela Assembleia da Faculdade, bem como um dos subdiretores.



3. Cada membro da Comissão deve efetuar uma avaliação independente, tendo em consideração a grelha de avaliação constante do nº 4 deste artigo, sendo o parecer final elaborado em relatório consensualizado por todos os seus membros.
4. A grelha de avaliação dos Laboratórios e Observatórios, cuja descrição pormenorizada aparece em anexo a este regulamento, deve integrar os seguintes critérios, bem como a respetiva ponderação:
 - a) *Produção Científica*, com uma ponderação de 0.4, no caso dos Laboratórios, e de 0.3, no caso dos Observatórios;
 - b) *Apoio à Formação Pré e Pós-Graduada*, com uma ponderação de 0.2 para ambos;
 - c) *Prestação de Serviços à Comunidade*, com uma ponderação de 0.3, no caso dos Laboratórios de 0.4, no caso dos Observatórios.
 - d) *Sustentabilidade Financeira*, com uma ponderação de 0.1 para ambos.
5. Em cada caso, o parecer final da Comissão de Avaliação deve conter uma avaliação quantitativa, expressa na escala de 1 a 10, bem como uma apreciação qualitativa sobre o cumprimento das condições estabelecidas para o seu funcionamento e viabilidade financeira.

Artigo 8º

Extinção dos Laboratórios e Observatórios

1. Quando, no final do período probatório de 2 anos (para o caso dos Laboratórios e Observatórios criados a partir da data de aprovação do presente Regulamento), ou durante um período consecutivo de 2 anos (para os Laboratórios e Observatórios já existentes), a Comissão de Avaliação a que se refere o artº 6º do presente regulamento verificar que os mesmos:
 - a) não cumprem as condições estabelecidas na proposta subjacente à sua criação, não contribuindo para as atividades associadas aos pilares estratégicos em torno dos quais o seu funcionamento se encontra associado;
 - b) não apresentam condições de viabilidade financeira, considerando a totalidade das possibilidades existentes, dependendo o seu funcionamento exclusivamente do orçamento da FPCE-UC;

c) obtêm uma pontuação quantitativa inferior a 7 valores;
deve o/a Diretor/a da FPCE-UC solicitar um plano de revisão da estrutura em questão para os 2 anos seguintes, o qual tem como objetivo principal a ultrapassagem das deficiências devida e atempadamente identificadas pela Comissão de Avaliação referida no artº 6º do presente regulamento.

2. Caso no termo dos 2 anos subsequentes a Comissão de Avaliação verificar que as deficiências anteriormente identificadas não foram ultrapassadas ou que não foram cumpridas as normas do presente regulamento, deve o /a Diretor/a da FPCE-UC proceder à sua extinção, depois de ouvida a Assembleia da Faculdade, estipulando as condições consideradas convenientes e a respetiva calendarização.

Artigo 9.º

Regulamentos internos

Cada Laboratório e/ou Observatório deve fazer o seu regulamento interno, de acordo com o disposto no presente regulamento geral.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

1. Qualquer situação não prevista no presente regulamento será submetida ao/à Diretor/a da FPCE-UC, cabendo a este/a, ouvidos os Responsáveis, tomar a respetiva decisão.
2. As dúvidas e omissões suscitadas são decididas pelo/a Diretor/a da FPCE-UC, ouvido(s) o(s) Responsável(eis) do(s) Laboratório(s) e Observatório(s).

Artigo 11.º

Revisão

1. O presente Regulamento será objeto de revisão passados 4 anos;
2. O presente regulamento poderá ser objeto de revisão quando for considerado oportuno pelo/a Diretor/a da FPCE ou por solicitação dos Responsáveis dos Laboratórios e Observatórios, devidamente fundamentada e ouvida a Assembleia da FPCE-UC.

Artigo 12.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do/a Diretor/a da FPCE-UC.

FPCE-UC, em 03 de janeiro de 2018

O Diretor da Faculdade


(António Gomes Ferreira)

Visto pela Assembleia da Faculdade, em 21.02.2017

ANEXO

Grelha de avaliação dos Laboratórios e Observatórios

1- Critério *Produção Científica*:

- a) Artigos em revistas indexadas, em que a participação do Laboratório ou Observatório é claramente central e visível (nº de artigos em revistas indexadas);
- b) Outras publicações (nº e tipo);
- c) Organização de eventos científicos (nº e tipo);
- d) Nº de conferências ou apresentações orais por convite em eventos científicos internacionais, em que participação do Laboratório ou Observatório é claramente central e visível;
- e) Nº de conferências ou apresentações orais por convite em eventos científicos nacionais, em que participação do Laboratório ou Observatório é claramente central e visível;
- f) Nº de comunicações livres ou *posters* em eventos científicos internacionais, em que participação do Laboratório ou Observatório é claramente central e visível;
- g) Nº de comunicações livres ou *posters* em eventos científicos nacionais, em que participação do Laboratório ou Observatório é claramente central e visível;
- h) Outros fatores (especificar aquando da avaliação).

2 – Critério *Apoio à Formação Pré-Graduada e Pós-Graduada*:

- a) Participação do Laboratório ou Observatório no ensino pré-graduado e graduado (nº de unidades curriculares, incluindo as que foram obtidas pela creditação de ECTS, e de estudantes envolvidos);
- b) Participação do Laboratório ou Observatório em propostas inovadoras de ensino (tipo de proposta);
- c) Participação do Laboratório ou Observatório em atividades de ensino (aos níveis pré e pós- graduado) passíveis de creditação nos cursos ministrados na FPCE-UC;

- d) Participação do Laboratório ou Observatório em teses de mestrado concluídas;
- e) Participação do Laboratório ou Observatório em teses de doutoramento concluídas;
- f) Outros fatores (especificar aquando da avaliação).

3 – Critério *Prestação de Serviços à Comunidade*:

- a) Atividades realizadas autonomamente ou em parceria, em que participação do Observatório ou Laboratório é claramente central e visível (nº e tipo);
- b) Publicações de divulgação científica ou técnica, em que participação do Observatório ou Laboratório é claramente central e visível (nº e tipo)
- c) Indicadores de qualidade (e.g. satisfação, impacto, etc.)

4 – Critério *Sustentabilidade Financeira*:

- a) Participação em projetos com financiamento externo ou recurso a outras formas de financiamento possíveis na FPCE-UC (nº e tipo);
- b) Receitas geradas no âmbito de atividades de prestação de serviços à comunidade;
- c) Financiamento obtido e/ou previsto (€).

